Metade dos inscritos tem direito ao auxílio de R$ 600 do governo

São 50,3 milhões de CPFs aprovados, somando inscritos via site, app, no Bolsa Família e no CadÚnico

CRISTIANE GERCINA

■ Metade dos beneficiários inscritos em algum cadastro federal terá direito de receber o auxílio emergencial de R$ 600, pago pela Caixa Econômica Federal em três parcelas, na pandemia do coronavírus.

Segundo dados da Dataprev (empresa de tecnologia do governo), dos 92,8 bilhões de CPFs analisados até agora, 50,3 milhões (54,2%) são elegíveis para ter o valor, o que envolve trabalhadores que se inscreveram via aplicativo Caixa | Auxílio Emergencial ou pelo site auxilio.caixa.gov.br, cidadãos que fazem parte do Cadastro Único e beneficiários do Bolsa Família.

A Dataprev recebeu 98 milhões de CPFs para fazer a análise. Faltam ser analisados 5,2 milhões de inscritos via site e app. No caso de quem faz parte do Bolsa Família e do CadÚnico, a análise de 100% já foi concluída e todos os que tinham direito foram identificados.

No entanto, nem todo mundo recebeu a grana ainda. Segundo a Caixa, 44,3 milhões de pessoas já foram beneficiadas com os valores. O pagamento segue sendo feito para os beneficiários do Bolsa Família, que recebem de acordo *com o calendário habitual do programa*, e para trabalhadores que vão sacar o dinheiro nas agências da Caixa ou nas lotéricas.

Além disso, os informais, MEIs e contribuintes individuais do INSS que fizeram o cadastro no aplicativo na última semana ainda terão os dados analisados e, caso tenham direito, também vão receber o valor em breve.

Do total de 92,8 de análises, 28,97 milhões não se enquadram nas regras do programa e não vão receber o auxílio. Ao todo, são três em cada dez com a grana negada. É possível recorrer.

Quem acredita ter direito ao benefício poderá se inscrever até o dia 2 de julho. Caso se enquadre nas regras, após análise da Dataprev, a Caixa pagará os valores atrasados de até R$ 1.800, podendo chegar a R$ 3.600 em alguns casos.

Para ter o benefício, é preciso ser maior de 18 anos, estar desempregado, sem receber seguro-desemprego do governo federal, e ter renda por pessoa da família de até R$ 522,50 ou renda familiar abaixo de R$ 3.135, entre outras normas.

GRANA NO BOLSO | BENEFÍCIO NA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

→ Mais de 50 milhões de trabalhadores de todo o país têm direito ao auxílio emergencial de R$ 600
→ A grana é paga pela Caixa, em três parcelas, durante a pandemia do coronavírus

Valor
■ Cada beneficiário pode receber R$ 600
■ Mães chefes de família ganham R$ 1.200
■ Famílias compostas por uma mãe responsável pelo lar e um outro informal ganham R$ 1.800

Benefícios liberados
■ A Dataprev recebeu 98 milhões de CPFs para analisar
■ Deste total, 92,8 milhões já passaram no pente-fino
■ Metade dos 92,8 milhões tem direito ao valor, ou seja, 50,3 milhões, o que representa 54,20%

Grana negada
Dos 92,8 milhões analisados, 28,97 milhões não se enquadram nas regras do programa e não vão receber
■ Ao todo, três em cada dez não terão os valores
■ É possível recorrer

VEJA QUEM TEM DIREITO
O cidadão maior de 18 anos que atenda a um dos seguintes requisitos:
- Desempregado
- Microempreendedor individual (MEI)
- Contribuinte individual da Previdência Social
- Trabalhador informal
- Pertença à família cuja renda mensal por pessoa não ultrapasse meio salário mínimo (R$ 522,50), ou cuja renda familiar total seja de até 3 salários mínimos (R$ 3.135, neste ano)
- Não recebeu em 2018 rendimentos tributáveis acima de R$ 28.559,70

Cada beneficiário tem direito a três parcelas de R$ 600

No caso das mães chefes de família, são pagos R$ 1.200 por parcela

Quanto é possível receber retroativo?
1. Quem tem direito a uma cota de R$ 600 receberá atrasados de até R$ 1.200, caso se inscreva até 2 de julho
2. As mães chefes de família recebem até R$ 3.600 em atrasados
3. Para as famílias compostas por uma mãe responsável pelo sustento dos filhos e mais um beneficiário com direito ao auxílio são pagos, ao todo, R$ 1.800. Neste caso, os atrasados podem chegar a R$ 5.400

Pagamentos
■ A grana começou a ser liberada no dia 9 de abril
■ Os valores caem nas contas dos trabalhadores
■ Quem não tem conta recebe por poupança digital
■ Nesta semana, a Caixa está pagando o valor em dinheiro para quem já teve o auxílio liberado

CALENDÁRIO

Segunda-feira (27)	beneficiários nascidos em janeiro e fevereiro
Terça-feira (28)	beneficiários nascidos em março e abril
Quarta-feira (29)	beneficiários nascidos em maio e junho
Quinta-feira (30)	beneficiários nascidos julho e agosto
Segunda-feira (4)	beneficiários nascidos em setembro e outubro
Terça-feira (5)	beneficiários nascidos em novembro e dezembro

Fique ligado
Ainda não há o calendário de liberação da segunda parcela, mas ela deve ser paga em maio

Até quando pedir
2/06
O trabalhador com direito pode pedir o benefício até 2 de julho

Atrasados
O governo federal pagará os valores retroativos a quem fizer o pedido até julho e atender às regras do programa

Fontes: Dataprev, Caixa Econômica Federal e reportagem

CLD CONSTRUTORA LAÇOS E DETETORES E ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ/ME nº 55.996.615/0001-01 NIRE 35.203.690.566
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2020

1. LOCAL, HORA E DATA: Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020, às 9:30 horas, na sede social da CLD Construtora Laços e Detetores e Eletrônica Ltda. ("Sociedade"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Simone Martini, nº 300, Jardim Santa Maria, CEP 03573-170. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1.072 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), tendo em vista a presença de sócios titulares de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade, a saber: (i) Labib Faour Auad; e (ii) Jorge Marques Moura. **3. MESA:** Sr. Fernando Francisco de Moura – Presidente; Sr. Constâncio Neto de Lima Silva – Secretário. **4. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a prestação de garantias real e fidejussória, na forma da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo) e da Fiança (conforme definido abaixo), pela Sociedade, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente, a ser realizada nos termos do "Instrumento Particular de Escritura de 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Via Brasil MT 320 Concessionária de Rodovias S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, o agente fiduciário da Emissão e representante dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturista", respectivamente), a Sociedade e as demais garantidoras("Escritura de Emissão"); (ii) a autorização aos administradores da Sociedade, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança; e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Sociedade, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Alienação Fiduciária e da Fiança. **5. DELIBERAÇÕES:** Após exame e discussão das matérias constantes da ordem do dia, os sócios deliberaram por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas, o que se segue: (i) para assegurar fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão), inclusive o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira data de integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), se houver, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, tais como os honorários do Agente Fiduciário e, ainda, a indelegável das eventuais indenizações, custas, despesas e demais encargos comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou pelos Debenturistas, em decorrência de quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, dos termos a serem previstos na Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), aprovar: (i) a outorga e constituição, pela Sociedade, de garantia fidejussória, na forma de fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por meio da qual a Sociedade assumirá, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadora, principal pagadora e responsável, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nos datas previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, renunciando aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), artigos 130, inciso II, e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), a ser formalizada por meio da Escritura de Emissão ("Fiança"); e (ii) a outorga e constituição, pela Sociedade, da alienação fiduciária da totalidade das ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da Emissora de titularidade da Sociedade, correspondentes a 20% (vinte e seis por cento) do capital social da Emissora ("Ações Alienadas" e "Alienação Fiduciária", respectivamente), em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a ser formalizada por meio do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças" a ser celebrado entre a Sociedade, o Agente Fiduciário e as demais garantidoras, com a interveniência e anuência da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária"), sendo certo que a Alienação Fiduciária abrangerá, ainda, todos os direitos, existentes e futuros, decorrentes das Ações Alienadas, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão e no Contrato de Alienação Fiduciária. As Debêntures terão as principais características e condições: (i) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (ii) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a de 25 de abril de 2020 ("Data de Emissão"); (iii) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 40.000 (quarenta mil) Debêntures; (iv) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (v) Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de 4 (quatro) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto em 25 de abril de 2024 ("Data de Vencimento"); (vi) Amortização Programada: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 7 (sete) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de abril de 2021 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização"); (vii) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice; (viii) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110,0% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia ("over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescido de sobretaxa (spread, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, equivalente a (i) 5,00% (cinco inteiros por cento) ao ano, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até 25 de outubro de 2020 (exclusive); (2) 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2020 (inclusive) e 25 de abril de 2021 (exclusive); (3) 6,30% (seis inteiros por cento) ao ano, entre 25 de abril de 2021 (inclusive) e 25 de outubro de 2021 (exclusive); (4) 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, entre 25 de outubro de 2021 (inclusive) e 25 de abril de 2022 (exclusive); e (5) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, a partir de 25 de abril de 2022 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive) ("Remuneração"), calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (ix) Pagamento da Remuneração: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Emissão (inclusive), em 8 (oito) parcelas, sempre no dia 25 (vinte e cinco) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 25 de outubro de 2020 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"), conforme indicado na Escritura de Emissão; (x) Amortização Extraordinária Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa da totalidade das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente a determinada parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração proporcional à referida parcela da amortização extraordinária, calculado, de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização, dos Encargos Moratórios, se houver e de um prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"); (xi) Resgate Antecipado Obrigatório Total: Caso a Emissora, previamente à Data de Vencimento, venha a arcar debêntures nos termos dos artigos 50 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), a Emissora deverá obrigatoriamente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do reorganizar dos valores decorrentes da integralização das referidas debêntures, realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"). O valor a ser pago pela Emissora aos Debenturistas, no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório Total será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, dos Encargos Moratórios, se houver, e de um prêmio flat incidente sobre o valor total a ser amortizado extraordinariamente em montante equivalente aos percentuais apresentados na tabela a ser prevista na Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório Total"); (xii) Vencimento Antecipado: As Debêntures poderão ser declaradas antecipadamente vencidas, de forma automática ou não, em caso de ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento descritos na Escritura de Emissão (cada evento um "Evento de Inadimplemento"); (xiii) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido calculados pro rata temporis; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Encargos Moratórios"). (xiv) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão. **(II)** a autorização aos administradores da Sociedade, ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como à outorga e/ou constituição de Fiança e da Alienação Fiduciária, incluindo, mas não se limitando à discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração da Escritura de Emissão (especialmente os primeiros pares amortização extraordinária e/ou resgate antecipado das Debêntures, os índices financeiros, e a qualificação, prazos de curas, limites ou valores monetários (thresholds), especificações, ressalvas e/ou exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), incluindo seus eventuais aditamentos e do Contrato de Alienação Fiduciária, incluindo seus eventuais aditamentos; e **(III)** aprovar e ratificar todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade ou por seus procuradores, para realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, bem como para a outorga e/ou constituição da Fiança e da Alienação Fiduciária. **6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida, conferida, achada conforme e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Sr. Fernando Francisco de Moura, Presidente; Sr. Constâncio Neto de Lima Silva, Secretário. Sócios presentes: (i) Labib Faour Auad; e (ii) Jorge Marques Moura. São Paulo, 22 de abril de 2020. Confere com a original lavrada em livro próprio. Fernando Francisco de Moura - Presidente ; Constâncio Neto de Lima Silva - Secretário. Jorge Marques Moura - Sócio; Labib Faour Auad - Sócio.

Só um em cada cinco que vão à Caixa pode retirar o dinheiro

■ Apenas um em cada cinco trabalhadores que procuraram as agências da Caixa Econômica Federal na segunda-feira (27) tem direito ao pagamento do auxílio emergencial de R$ 600.

Na segunda, a Caixa começou a liberar o saque da grana do benefício nas agências e nas lotéricas para quem não tinha conta em banco e vai movimentar o valor por meio da poupança digital criada pela estatal.

Com isso, agências de todo o país registraram grandes filas e aglomerações, o que aumenta a possibilidade de contaminação pelo coronavírus.

Segundo dados da Caixa, havia clientes em busca de serviços essenciais como saque do seguro-desemprego e Bolsa Família sem cartão, além de desbloqueio de senha, entre outros.

Em nota, o banco público afirma que tem feito "todos os esforços para otimizar e acelerar o atendimento em seus canais físicos e digitais" e pede que os cidadãos só procurem atendimento presencial caso seja extremamente necessário.

Para tentar evitar as aglomerações e garantir o atendimento, a Caixa diz que "alocou 2.800 novos vigilantes e aumentou o número de recepcionistas para reforçar a orientação ao público e manter os protocolos já implementados para garantir a saúde de todos".

O banco deve abrir 800 agências no sábado (2), das 8h às 12h, como já havia feito no último dia 25 e no feriado do dia 21.

A nota da estatal diz ainda que a prioridade "é manter o atendimento digital, por meio do cadastramento por app e site, além de movimentação do benefício pelo Caixa Tem". Dúvidas são esclarecidas no 111. (CG)

Prefeitura ajuda a fazer pedido de R$ 600 e do seguro-desemprego

■ A Prefeitura de São Paulo abrirá a partir desta quarta-feira (29) nove unidades do Cate (Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo) para auxiliar pessoas que estão com dificuldade em habilitar o seguro-desemprego e acessar o auxílio emergencial de R$ 600.

O atendimento será agendado exclusivamente pela central telefônica da prefeitura, no número 156. As pessoas que comparecerem às unidades do Cate sem agendamento prévio não serão atendidas e receberão a orientação de ligar para o 156.

"Apesar do seguro-desemprego e do auxílio emergencial serem solicitados pela internet, temos uma estimativa de que, pelo menos, 500 mil pessoas na capital têm direito a esses benefícios, mas não têm acesso ou familiaridade com o mundo digital, necessitando do atendimento presencial", diz a secretária de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, Aline Cardoso.

Os moradores de São Paulo que têm direito aos benefícios e não conseguiram se cadastrar podem ligar para o 156 e agendar o atendimento presencial em uma das nove unidades do Cate, que serão abertas exclusivamente para esses serviços. Os atendentes do 156 verificarão se o cidadão tem condição de realizar o serviço pela internet nos portais do governo federal.

Caso não seja possível, irão questionar se o CPF está ativo. Se não possuir CPF ou estiver com restrição, será indicada a resolução desse problema para prosseguimento. Com o número de CPF ativo, os atendentes farão o agendamento na unidade do Cate mais próxima da casa das pessoas. (LB)